



387 13.03.19 09:53

01
2

Presidente

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

PROJETO DE LEI /2019

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABORTO E ABANDONO DE INCAPAZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém-PA, o Programa Municipal de Prevenção ao Aborto e Abandono de Incapaz.

Art. 2º Nas hipóteses de gravidez indesejada ou acidental, em que a mulher não dispor de meios e apoio para uma gestação segura, deverá o Poder Público:

- I - Oferecer toda assistência social, psicológica e pré-natal, inclusive laboratorial, de forma gratuita por ocasião da gestação, do parto e período puerpério;
- II - Conceder à mãe o direito de registrar o recém nascido como seu, ainda na maternidade, assumindo o pátrio poder e incluí-la nos programas de assistência, até que esta consiga suprir as necessidades da família;
- III - Orientar e encaminhar através da Defensoria Pública os procedimentos de adoção, se assim for de sua vontade;
- IV - Instituir diretamente ou sob forma de convênio com os Governos Federal e Estadual, rede de atendimento à saúde da mulher.

Art. 3º Deverão as Unidades de Pronto Atendimento municipais realizar campanhas de prevenção ao aborto com cartazes e palestras com intuito de informar ao público os efeitos colaterais dos procedimentos existentes e riscos à saúde da gestante e ao feto/embrião nos casos em que a tentativa de interrupção da gravidez seja infrutífera.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário “Vereador Lameira Bittencourt” aos dias 11 de março de 2019.


Simone Kahwage
Vereadora



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Prevenção ao Aborto e Abandono de Incapaz idealiza fomentar o apoio a mulheres grávidas com dificuldades econômicas e sociais no âmbito do poder público municipal.

O maior Diploma Legal, que rege a República Federativa do Brasil, em seu artigo 1º, inciso III fundamenta nosso Estado na dignidade da pessoa humana. Bem como, no artigo 5º caput, do mesmo instituto legal, oferta a garantia da inviolabilidade do direito à vida.

Baseando-se na filosofia do Direito Penal Constitucional, o artigo 124 do Código Penal, em consonância com os artigos 125 a 127 do mesmo diploma legal, tipificam a prática de aborto como crime, com suas devidas penas em abstrato.

Contudo, é fato público e notório que mesmo com a tipificação penal, a prática do aborto é comumente realizada por gestantes das diversas idades e classes sociais do país, gerando riscos a saúde e a vida das mulheres e de seus fetos visto que, em caso de insucesso da tentativa de aborto, as chances do nascituro apresentar problemas de má-formação é alta e em caso de sucesso, o resultado, por óbvio, é sua morte prematura. R

De suma importância se faz analisar e zelar pela realidade que nos cerca e abrir o diálogo com a sociedade, através de campanhas de conscientização dos riscos da prática, buscando assim, sobre o referido tema - aborto - pretenciosamente, erradicar ou eliminar substancialmente a prática do crime, pois muitas dessas mulheres sequer sabem das consequências que um aborto pode levar a saúde física e mental da mulher, podendo levá-la a morte por complicações médicas ou depressivas, já que mulheres que abortam tem até seis vezes mais chances de cometer suicídio, assim como a 30% de aumento do risco de depressão e 25% de risco de maior ansiedade¹.

Após, termos feito a justificação, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

¹ Fonte: <https://www.acidigital.com/noticias/mulheres-que-abortam-sao-seis-vezes-mais-propensas-ao-suicidio-65296> Acesso em 07 de março de 2019.